



Município de Iúna

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
PRESERVAR PARA SOBREVIVER

Dispensa de Licenciamento Ambiental

A Prefeitura Municipal de Iúna por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo, expede a presente **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo Nº 002527/2021 que autoriza o (a):

Empresa / Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA.**

CNPJ / CPF: 27.167.394/0001-23

Endereço da Atividade: Sede do município de Iúna, com trecho de aproximadamente 5,5 km.

Município: **IÚNA/ES**

Atividade: Limpeza e Desassoreamento da calha de curso hídrico – Rio Pardo.

Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários os quais serão partes integrantes da mesma.

Coordenadas UTM: 24 K 234.410 m E / 7.750.393 m N - UTM: 24 K 236.320 m E/ 7.746.209 m N

Manoel Arcangelo Rafael Gomes

Iúna – ES, 07 de outubro de 2021.

Condições de validade desta Dispensa de Licenciamento Ambiental:

1. Esta Dispensa refere-se à atividade de limpeza e desassoreamento da calha de curso hídrico do Rio Pardo na Sede do Município de Lúna. Sendo dispensada de acordo com o § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.651/12 – Novo Código Florestal, com solicitação conforme Laudo Técnico da Defesa Civil Municipal de Lúna – ES.
2. A emissão da referida Dispensa tem como objetivo a prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas. Considerando os acontecimentos dos últimos anos, uma vez que, o Município de Lúna vem sofrendo com grandes precipitações pluviométricas, o que ocasionou em enchentes históricas e que afetaram toda a população que residia e possuía comércios próximo ao leito do rio, sendo decretado estado de calamidade pública neste período. Visto que, o Rio Pardo encontrasse assoreado com suas calhas laterais necessitando de limpeza, faz necessário a limpeza e desassoreamento da calha do curso hídrico.
3. A Dispensa de licenciamento ambiental refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga o empreendedor da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de qualquer providência neste sentido;
4. A dispensa do licenciamento **não** permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais;
5. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da Dispensa ou com as condicionantes acima, sujeitarão ao empreendedor, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
6. Fica o proprietário ciente que a execução da atividade é de sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo atender integralmente aos critérios especificados na IN N°07/2016;
7. A SMMALPT não realizará vistoria técnica visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.